



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10359/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÕES TEMPORÁRIA E VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 02184 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Jacinto Barbosa

MATRÍCULA: 77.068-0

CARGO: Redator

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

DATA DO ÓBITO: 16/03/2009

IDADE: 52 anos

2. DAS PENSÕES

Beneficiário	Tipo de pensão	Idade
Clélia Galvão Toscano Barbosa	Vitalícia	55 anos
Ana Carolina Galvão Toscano Barbosa	Temporária	16 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 13/05/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 27/05/2009 e 04/06/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões vitalícia e temporária em favor da Sra. Clélia Galvão Toscano Barbosa e Ana Carolina Galvão Toscano Barbosa, respectivamente, em decorrência do falecimento do Sr. Jacinto Barbosa, ex-servidor da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, porquanto corretos o ato e o cálculo das pensões, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10359/11

fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB